ESTADO DO ESPÌRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

RESOLUÇÃO Nº 019/2007

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

"CRIA GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ."

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução cria na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, Grupo de Apoio Parlamentar e Assessoramento Jurídico, define atribuições e subordinação e dá outras providências.

Capítulo II

DO GRUPO DE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 2º – O Grupo Específico de Apoio às atividades de Representação Político-Parlamentar instituído por esta Resolução é constituído de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, para darem apoio às atividades dos parlamentares junto às comunidades por eles representadas.

§ 1º – Os Cargos de provimento em comissão de que trata o "caput" deste artigo, bem como o quantitativo dos mesmos são os constantes do ANEXO I desta Resolução.

§ 2º - As atribuições dos cargos instituídos por este artigo serão desempenhadas com relativa autonomia e são as constantes do ANEXO II desta Resolução.

Art. 3º – O ato de provimento ou de exoneração de cargo em comissão do Grupo de Assessoria Parlamentar é de exclusiva competência da Presidência da Câmara Municipal, e será procedido de provocação escrita dos Vereadores a quem estiverem subordinados.

Art. 4º - A carga horária, bem como o atestado de exercício dos servidores referidos no "caput" deste artigo, será de responsabilidade dos vereadores que subscreverem as indicações.

Capítulo III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º - Fica criado a assessoria jurídica da Câmara Municipal, cuja composição, remuneração e atribuições são as definidas no Anexo I e III desta Resolução.

Art. 6º - A ocupação do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Jurídico da Câmara Municipal deverá ser feita por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários e créditos consignados à Câmara Municipal, ficando a Mesa Diretora autorizada a suplementar até o valor da despesa que resultar da implantação do novo sistema de cargos por esta Resolução instituída.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, 04 de setembro de 2007.

ADEILTON PEREIRA SANTOS
Presidente

Publicado no átrio da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 04 de setembro.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
1º Secretário

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR

Quantidade	Cargo	Remuneração
03	**Assessor Especial de Apoio Parlamentar**	**R$ 2.000,00**

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Quantidade	Cargo	Remuneração
01	**Assessor Jurídico**	**R$ 2.500,00**

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES

DO GRUPO DE APOIO PARLAMENTAR:

I – Assessorar os vereadores junto às comunidades;

II – Organizar a agenda dos vereadores junto às entidades representativas da sociedade organizada;

III – Receber e expedir as correspondências individuais dos vereadores;

IV – Diligenciar junto aos órgãos de assessoramento da Câmara Municipal no que se refere aos projetos de Resoluçãos de iniciativa dos vereadores;

V – Organizar no gabinete os documentos (projetos de Resoluçãos, resoluções, ofícios – expedidos e recebidos, vetos, pareceres) da atividade parlamentar;

VI – agendar e atender aos munícipes quando solicitados pelos vereadores ou pela Presidência da Câmara Municipal.

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES

DA ASSESSORIA JURÍDICA

I - prestar assessoria jurídica à Presidência, Mesa Diretora;

II - acompanhar, sempre que determinado, todos os processos que impliquem despesas, exceto as de pessoal, prévia, concomitante ou subseqüentemente, emitindo parecer;

III - dar parecer conclusivo e final sobre dispensa de licitações e encaminhar à aprovação superior. IV - elaborar pareceres, contratos e demais documentos jurídicos na sua área de atuação;

V - emitir pareceres sobre o teor dos contratos apresentados à Câmara;

VI - organizar e manter atualizado o arquivo de certidões das decisões proferidas nos processos em que a Câmara for parte ou interessada.

VII - emitir pareceres jurídicos sobre anteprojetos, projetos de Resoluçãos, resoluções, regulamentos, estudos e demais proposições relacionadas com a administração da Câmara, quando provocado;

VIII - elaborar anteprojetos de Resoluçãos, resoluções, proposições, pareceres e instrumentos legais diversos, quando solicitados pela Mesa;

XIX - realizar pesquisas e estudos técnicos nas diversas áreas do conhecimento para subsidiar a elaboração de projetos, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas legislativas